

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.258, DE 2007

Dispõe sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e destina parte da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – para as finalidades que especifica.

Autor: Deputado CELSO MALDANER

Relator: Deputado MARCELO SERAFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.258, de 2007, de autoria do Deputado Celso Maldaner, propõe alterar a denominação do Fundo Especial para Calamidades Públicas – Funcap, instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, para Fundo Especial para Calamidades Públicas e Defesa Civil – Funcadec.

O projeto estabelece que o Funcadec será gerido por uma junta deliberativa presidida pelo dirigente do órgão federal responsável pela política de defesa civil e integrada por representantes dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de entidades de defesa civil do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. Terá como fontes de recursos uma parcela de 5% dos recursos da CIDE (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível) destinados à União, dotações orçamentárias ordinárias e recursos próprios diretamente arrecadados.

Ainda de acordo com a proposição, a utilização dos recursos do Funcadec será feita em consonância com planos e programas aprovados pelo Congresso Nacional de Defesa Civil – Condec, englobando o atendimento à calamidades públicas, ações de defesa civil e campanhas educativas. Esses recursos serão distribuídos nas seguintes proporções: 33,4% para a Defesa Civil Nacional; 33,5% para órgãos estaduais de defesa civil, atendendo os mesmos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados; e 33,3% para os órgãos municipais de defesa civil, também de acordo com os coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.

Para destinar parcela dos recursos da CIDE ao Funcadec, o projeto propõe alterar o inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que *Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências*.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.258, de 2007, de autoria do Deputado Celso Maldaner, propõe alterar a denominação do Fundo Especial para Calamidades Públicas – Funcap, para Fundo Especial para Calamidades Públicas e Defesa Civil – Funcadec, bem como propõe destinar parte da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE para citado Fundo.

O nobre Autor justifica sua proposta alegando que tal medida contribuiria para o aparelhamento adequado do Sistema Nacional de Defesa Civil para fazer frente a qualquer evento que exija rápida mobilização

de pessoal treinado, equipamentos e materiais, vez que é notório o atual despreparo desses órgãos e entidades de defesa civil brasileiros.

Embora concordemos com a necessidade de um melhor aparelhamento do Sistema Nacional de Defesa Civil, buscando a sua eficácia na prevenção de acidentes, bem como no atendimento de vítimas de calamidades públicas, não podemos deixar de considerar que os recursos da CIDE arrecadados a partir dos combustíveis supracitados apresentam finalidade definida pelo art. 177 da Constituição Federal, a saber: i) pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural, petróleo e seus derivados; ii) financiamento de programas de infra-estrutura de transportes; iii) financiamento de projetos ambientais.

Assim, ao prover o Fundo com 5% de recursos da CIDE, o Projeto de Lei em apreço se contrapõe totalmente ao destino constitucional dessa contribuição.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.258, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Marcelo Serafim
Relator